



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 079/93

, 08 de dezembro de 1993.

"Dispõe sobre Isenção de Impostos"

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que detêm a guarda de menor de idade.

§ 1º - Para alcançar os benefícios previstos nesta Lei, o requerente deverá apresentar documentação hábil, expedida pela autoridade competente do Poder Judiciário.

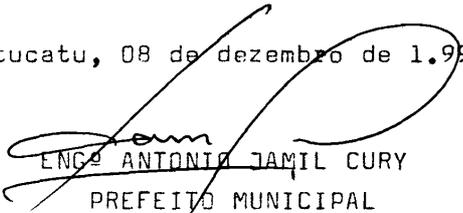
§ 2º - O benefício de isenção deverá ser requerido impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de cada exercício financeiro.

ARTIGO 2º - Não se aplica a isenção aos casos de guarda provisória ou concedida para fins previdenciários.

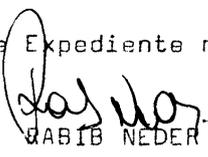
ARTIGO 3º - A isenção somente beneficiará o imóvel onde reside o contribuinte e o menor, devendo declarar e comprovar mediante documento próprio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 08 de dezembro de 1.993.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE